

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECCÃO GERAL DA INSTRUCCÃO PUBLICA - 2.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO - 1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Achando-se nomeados os Professores das tres primeiras cadeiras do Curso Superior de Letras, e sendo urgente constituir-se o respectivo Conselho, a fim de que entrando no exercicio das suas funcções possa proceder á abertura das matriculas e tomar as mais providencias necessarias, nos termos do seu Regulamento de 14 de Setembro ultimo, para começarem quanto antes as aulas do primeiro anno do mesmo Curso: Ha Sua Magestade EL-REI por bem determinar que a Academia Real das Sciencias de Lisboa, convocando os referidos Professores, lhes defira o juramento legal dos seus cargos; devendo desde logo o respectivo Conselho eleger d'entre os seus membros Director e Secretario, e proceder em tudo o mais na conformidade do mencionado Regulamento.

Paço das Necessidades, em 10 de Outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 13 Out., n.º 241.

DIRECCÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL - 2.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI o Officio de 30 de Setembro ultimo, em que o Governador Civil do districto de Villa Real solicita que se lhe declare se em virtude da disposição da segunda parte do n.º 2.º do artigo 8.º da Lei de 27 de Julho de 1855, devem ser chamados ao serviço militar os mancebos a quem tenham fallecido os paes, e caducado por este motivo a isenção que lhes tinha sido concedida: Manda o mesmo Augusto Senhor declarar ao referido magistrado, para sua intelligencia e como resolução áquelle seu Officio, que os mancebos em taes circumstancias ficam sujeitos ao serviço do Exercito por haver cessado a causa que determinára a isenção temporaria de que gosavam; mas que não provindo a nova obrigação do serviço de falta ou crime por elles commettido, só devem ser compellidos a assentar praça quando a circumstancia da perda dos paes a quem servissem de amparo e por amor dos quaes tivessem obtido isenção se verifique durante o periodo em que, pelas regras ordinarias estabelecidas nas Leis do recrutamento, estão sujeitos ao sorteamento; porquanto pelas rasões citadas não tem applicação a estes mancebos a disposição do § 4.º do artigo 9.º da Lei de 27 de Julho de 1855, a qual importando uma pena não deve ser imposta a quem não commetteu crime ou falta.

Paço, em 10 de Outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*

No Diar. do Gov. de 13 Out., n.º 241.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

DIRECCÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES DIRECTAS

Nos termos do artigo 24.º do Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1852; e tendo em consideração o que me representou o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para o serviço da repartição da contribuição predial respectiva ao anno de 1860 installar-se-hão no dia 3 de Janeiro proximo futuro as Juntas de Repartidores dos concelhos ou bairros onde se achar ultimado o serviço do presente anno. Nos concelhos ou bairros em que este serviço estiver concluido até então, as Juntas dos Repartidores serão installadas até dez dias contados d'aquelle em que ficar ultimado o mesmo serviço.

Art. 2.º A eleição dos dois Vogaes effectivos e dos seus substitutos, que é da competencia das Camaras Municipaes, terá logar até ao dia 1.º de Dezembro do corrente